



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

Projeto de Resolução n.º 1241/XIII/3.^a

**“Aprova parecer sobre a proposta de Decisão do Conselho adotando as
provisões que alteram o ato relativo à eleição dos membros do Parlamento
Europeu por sufrágio universal”**

No âmbito do processo de acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu um pedido de parecer, por parte da Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus, relativamente à proposta de decisão do Conselho que adota provisões que alteram o ato relativo à eleição dos membros do Parlamento Europeu por sufrágio universal.

A proposta em causa, objeto de parecer por parte da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, reformula a resolução do Parlamento Europeu sobre o tema, já apreciada por ambas as Comissões em 2015, tornando-se necessária a emissão de novo parecer, tendo a Comissão de Assuntos Europeus analisado e aprovado o parecer emitido por aquela Comissão.

Incidindo sobre matéria que recai na reserva absoluta de competência da Assembleia da República, a emissão de parecer é um dever de pronúncia previsto no artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia.

As alterações ao processo eleitoral do Parlamento Europeu consensuais para proceder a alterações respeitam:

- a) à adaptação à nova terminologia dos tratados que assume os deputados ao Parlamento Europeu como representantes dos cidadãos da União;
- b) ao prazo de pelo menos 3 semanas para a submissão de candidaturas;
- c) à referência à possibilidade dos Estados-Membros permitirem a apresentação de nome ou símbolo dos respetivos partidos europeus no boletim de voto, a introdução de nova disposição estipulando que regras relativas ao envio e materiais de campanha, através de autoridades públicas, para eleitores nas eleições ao parlamento europeu



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

devem ser equivalentes às que são aplicadas a eleições nacionais, sem prejuízo dos meios pelos quais são enviados e comunicados os elementos relativos à organização das eleições;

d) à referência à possibilidade dos Estados-Membros de permitirem, em determinadas situações, o voto antecipado, o voto postal, o voto online nas eleições europeias;

e) à determinação da obrigação dos Estados-Membros de assegurarem uma efetiva, proporcional e dissuasiva sanção para as situações de duplo voto;

f) à determinação da obrigação dos Estados-Membros de designar uma entidade para trocar de informação sobre eleitores e candidatos e a definição de um prazo para o início desta troca de informação.

A referência à possibilidade de os Estados-Membros permitirem a apresentação de nome ou símbolo dos respetivos partidos europeus no boletim de voto tem um carácter facultativo, pelo que, caso seja esta a opção de Portugal, será necessária uma alteração legislativa em conformidade.

Também o caso de determinação da obrigação dos Estados-Membros de designar uma entidade para trocar de informação sobre eleitores e candidatos e a definição de um prazo para o início desta troca de informação implicará a reponderação sobre o ajustamento da legislação nacional e competências atribuídas no âmbito da organização dos processos eleitorais.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, a Assembleia da República resolve dirigir ao Governo o seguinte parecer sobre a proposta de Decisão do Conselho adotando as provisões que alteram o ato relativo à eleição dos membros do Parlamento Europeu por sufrágio universal:

1. A proposta do Conselho ora analisada promove uma limitada adesão às várias linhas de alteração propostas pelo Parlamento Europeu (objeto de anterior parecer desta comissão), não acompanhando, nomeadamente, as que suscitaram dúvidas do ponto de vista constitucional;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

- 2. Nenhuma das propostas em causa na proposta do Conselho parece contender com o disposto na Constituição da República Portuguesa, justificando-se porém, em caso de aprovação final, uma avaliação sobre a necessidade de promoção de alterações no âmbito da legislação eleitoral em vigor, cuja competência legislativa correspondente pertence à reserva absoluta da Assembleia da República.**

Assembleia da República, 9 de janeiro de 2018

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)